

SANTA FÉ

DE GOIÁS
EM BOAS MÃOS!

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 630, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

<p>PROTOCOLO Nº <u>630/19095</u> Câmara Mul. de Santa Fé de Goiás</p> <p>07 MAR 2025</p> <p>CNPJ: 02.483.530/0001-63</p>

CARACTERIZA A ATIVIDADE DE INSPEÇÃO COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO VINCULADA À NECESSIDADE EMERGENCIAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO CONTRATADOS POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVA**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. A atividade de inspeção, que sejam vinculadas ao Serviço de Inspeção Federal - SIF, fica caracterizada como de excepcional interesse público vinculada a necessidade emergencial, sendo autorizada a disponibilização de servidores por tempo determinado, contratados por meio de realização de processo seletivo simplificado.

Art. 2º. Em razão da necessidade temporária e do excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, profissionais necessários para atuar na área do SIF 4029.

§ 1º. Os contratos temporários, referidos no *caput* deste artigo terão por objeto as funções de médicos veterinários (02 vagas), auxiliar de inspeção I (02 vagas).

§ 2º. As despesas decorrentes das contratações serão suportadas com os recursos próprios constantes do orçamento Municipal e reembolsadas através da

GABINETE DO
PREFEITO



SANTA FÉ

DE GOIÁS

EM BOAS MÃOS!

GABINETE DO PREFEITO

empresa beneficiada com a mão de obra direta dos servidores.

§ 3º. As contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado, cujas regras e critérios serão estabelecidos em edital público, bem como pelas instruções Normativas do TCM/GO.

§ 4º. Os contratos serão firmados conforme interesse, conveniência e necessidade da Administração Municipal, não gerando ao candidato aprovado no processo seletivo nenhum direito à contratação.

Art. 3º. Os contratos autorizados pelo art. 2º terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 4º. A situação de excepcional interesse público deverá ser comprovada por ato próprio do Chefe do Executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos seis dias do mês de março de 2025.

VICTOR FERREIRA

PARENTE:0103276

2110

VICTOR FERREIRA PARENTE

PREFEITO DE SANTA FÉ DE GOIÁS

Assinado de forma digital por

VICTOR FERREIRA

PARENTE:01032762110

Dados: 2025.03.06 14:54:06

-03'00'

GABINETE DO
PREFEITO

SANTA FÉ

DE GOIÁS
EM BOAS MÃOS! 

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a caracterização da atividade de inspeção vinculada ao Serviço de Inspeção Federal (SIF) como de excepcional interesse público, considerando a necessidade emergencial de implementação de medidas adequadas para garantir a segurança sanitária e a qualidade dos produtos de origem animal em nosso município.

A inspeção sanitária é uma atribuição fundamental para assegurar a saúde pública, a qualidade do consumo de alimentos e a proteção do bem-estar da população, especialmente em tempos de crescimento populacional e aumento das demandas para o controle sanitário.

O artigo 1º deste Projeto de Lei caracteriza a atividade de inspeção como de excepcional interesse público, permitindo ao Executivo Municipal a contratação temporária de profissionais qualificados, por meio de um processo seletivo simplificado. O objetivo é garantir a celeridade na execução dos serviços e a cobertura das vagas necessárias à execução de funções estratégicas no âmbito do SIF, que são essenciais para a saúde pública e o atendimento às normas sanitárias exigidas pelo Sistema de Inspeção Federal.

Em razão da excepcionalidade da situação, o artigo 2º autoriza a contratação de médicos veterinários e auxiliares de inspeção, funções estas indispensáveis ao bom funcionamento do serviço de inspeção e ao cumprimento das exigências legais do SIF 4029. Essas contratações temporárias ocorrerão por meio de processo seletivo simplificado, conforme as instruções normativas do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (TCM/GO), garantindo a transparência e a legalidade de todo o procedimento.

GABINETE DO
PREFEITO



SANTA FÉ
DE GOIÁS
EM BOAS MÃOS!

GABINETE DO PREFEITO

A justificativa para a contratação temporária, conforme estabelecido no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, baseia-se na necessidade de atender à situação emergencial, com a devida regulamentação dos contratos e sem gerar vínculo definitivo ou direito à renovação automática, conforme disposto no §4º do artigo 2º.

A validade e a prorrogação dos contratos temporários terão duração de 12 meses, conforme artigo 3º, com possibilidade de prorrogação por igual período, caso seja necessário, conforme as circunstâncias do serviço. Ressalta-se que as despesas decorrentes das contratações serão custeadas com recursos do próprio orçamento municipal, conforme a legislação vigente, sem comprometer a saúde fiscal do município.

Por fim, este projeto visa não apenas garantir a conformidade com as normativas sanitárias exigidas, mas também assegurar o bem-estar da população de Santa Fé de Goiás, ao proporcionar uma rápida e eficaz atuação de inspeção, contribuindo para a promoção da saúde pública e a segurança alimentar. A aprovação desta Lei é de extrema importância para atender de forma célere e eficaz as necessidades emergenciais de inspeção sanitária em nosso município, além de modernizar e adequar a forma de contratação.

Diante do exposto, conto com a colaboração e a compreensão dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios significativos para nossa comunidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos seis dias do mês de março de 2025.

VICTOR FERREIRA

PARENTE:01032762110

Assinado de forma digital por

VICTOR FERREIRA

PARENTE:01032762110

Dados: 2025.03.06 14:54:21 -03'00'

VICTOR FERREIRA PARENTE

PREFEITO DE SANTA FÉ DE GOIÁS

**GABINETE DO
PREFEITO**